



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 30 DE JUNHO DE 2012



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0011/12

Ao(s) 11 de junho de 2012, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 – Processo: 2011/000740-3
Interessado: George Geraldo Campelo
Assunto: Impugnação de auto de infração
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO da defesa para MANTER a autuação sob o no 5.00318/11-5, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: 0077/12

2 – Processo: 2011/000363-7
Interessado: SEL – Serviços Elétricos Ltda
Assunto: Impugnação de auto de infração
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da defesa para REDUZIR o valor da autuação sob o no 5.00157/11-1, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício, nos termos do art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 02/97.
Acórdão: 0078/12

3 – Processo: 2011/000783-7
Interessado: Supermix Concreto S/A
Assunto: Impugnação de auto de infração
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da defesa, para MANTER INTEGRALMENTE a autuação no 5.00116/11-3, e REDUZIR o valor da autuação sob o no 5.00111/11-1, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício, nos termos do art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 02/97.
Acórdão: 0079/12

4 – Processo: 2011/000193-6
Interessado: Union Romantic SPA Motel Ltda
Assunto: Impugnação de auto de infração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

5 – Processo: 2011/000190-1
Interessado: Marivan Azevedo Representações Ltda
Assunto: Impugnação de auto de infração
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

6 – Processo: 2011/000403-0
Interessado: Bandeirantes Propaganda Paraibana Ltda
Assunto: Impugnação de auto de infração
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE


GIL DE MACEDO
COORDENADOR


FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

CIRCULAR Nº 0011/12 – SEFIN/COJUP

Cabedelo, 07 de junho de 2012.

Pauta de julgamento da sessão de nº 0010/12, prevista para se realizar no dia 25 de maio de 2012, às 14:00, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças.

1 – Processo: 2011/000740-3

Interessado: George Geraldo Campelo
 Assunto: Impugnação de auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra

2 – Processo: 2011/000363-7

Interessado: SEL – Serviços Elétricos Ltda
 Assunto: Impugnação de auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra

3 – Processo: 2011/000783-7

Interessado: Supermix Concreto S/A
 Assunto: Impugnação de auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra

4 – Processo: 2011/000193-6

Interessado: Union Romantic SPA Motel Ltda
 Assunto: Impugnação de auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra

5 – Processo: 2011/000190-1

Interessado: Marivan Azevedo Representações Ltda
 Assunto: Impugnação de auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra

6 – Processo: 2011/000403-0

Interessado: Bandeirantes Propaganda Paraibana Ltda
 Assunto: Impugnação de auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra

João Fernando  Macêdo
 Diretor de Administração Tributária - Presidente da Cojup



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0009/12

Ao(s) 11 de maio de 2012, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 – Processo: 2012/001757-6

Interessado: Valéria Pereira Viana da Costa
 Assunto: Pedido de isenção - ITBI
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, reconhecendo o direito à isenção de ITBI para a transmissão referida, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0066/12

2 – Processo: 2011/003462-1

Interessado: Joselito dos Santos Santana
 Assunto: Pedido de isenção - IPTU
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pela REFORMA do acórdão no 0126/11, INDEFERINDO o pleito, para NÃO RECONHECER o direito de gozo à isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo aos exercícios de 2012 e 2013, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0067/12

3 – Processo: 2011/004666-2

Interessado: GADI – Empresa de Vigilância LTDA
 Assunto: Impugnação a auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO da defesa, MANTENDO a autuação de nº 5.00584/11-7, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0068/12

4 – Processo: 2011/001440-0

Interessado: Condomínio Residencial Beaufort
 Assunto: Impugnação a auto de infração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

5 – Processo: 2012/002008-9

Interessado: METRO Engenharia Construções e Incorporações LTDA

Assunto: ISS Construção

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE

GIL DE MACEDO
COORDENADOR

FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

CIRCULAR Nº 0009/12 – SEFIN/COJUP

Cabedelo, 08 de maio de 2012.

Pauta de julgamento da sessão de nº 0009/12, prevista para se realizar no dia 11 de maio de 2012, às 14:00, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças.

1 – Processo: 2012/001757-6

Interessado: Valéria Pereira Viana da Costa

Assunto: Pedido de isenção - ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

2 – Processo: 2011/003462-1

Interessado: Joselito dos Santos Santana

Assunto: Pedido de isenção - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

3 – Processo: 2011/004666-2

Interessado: GADI – Empresa de Vigilância LTDA

Assunto: Impugnação a auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

4 – Processo: 2011/001440-0

Interessado: Condomínio Residencial Beaufort

Assunto: Impugnação a auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

5 – Processo: 2012/002008-9

Interessado: METRO Engenharia Construções e Incorporações LTDA

Assunto: ISS Construção

Relator: Fábio Domingos Bezerra

João Fernando Castro Macêdo
Diretor de Administração Tributária - Presidente da Cojup



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0010/12

Ao(s) 28 de maio de 2012, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 – Processo: 2011/006711-2

Interessado: Granbel Teleinformática Ltda

Assunto: Consulta

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pela apresentação das respostas à consulta formulada, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0069/12

2 – Processo: 2010/000117-8

Interessado: Roberto Germano Bezerra Cavalcanti

Assunto: Transferência de Titularidade

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL, para promover a mudança de titularidade dos imóveis cujas Certidões de Registro no cartório foram apresentadas, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0070/12

3 – Processo: 2010/005320-8

Interessado: Nivaldo Garcia Neto

Assunto: Revisão de alíquota

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, para manter o valor do IPTU, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0071/12

4 – Processo: 2011/005472-0

Interessado: Maria Damiana Silva

Assunto: Transferência de Titularidade

Relator: Gil de Macedo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, não promovendo a mudança de titularidade, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0072/12

5 – Processo: 2011/004167-9

Interessado: Resolve Despacho Aduaneiro SS Ltda

Assunto: Consulta

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pela apresentação das respostas à consulta formulada, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0073/12

6 – Processo: 2011/004479-1

Interessado: Francisco de Assis Paulino da Silva

Assunto: Restituição de ISS

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

7 – Processo: 2011/006527-6

Interessado: Elza Vilar Cavalcanti de Albuquerque

Assunto: Reclamação contra lançamento de IPTU cominado com requerimento de prescrição.

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Decidiram todos os membros despachar o processo para o órgão competente para apreciar a matéria a que se refere o processo.

8 – Processo: 2012/001602-2

Soaje – Sociedade de Ação com de Jacaré

Assunto: Reconhecimento de Imunidade

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

9 – Processo: 2011/004480-5

Interessado: Ecomax – Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Restituição de ISS

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a restituição do valor pago indevidamente, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0074/12

10 – Processo: 2011/000761-6

Interessado: Stampa Outdoor Ltda

Assunto: Impugnação a auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

11 – Processo: 2009/001540-6

Interessado: Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)

Assunto: Impugnação a auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, MANTENDO a autuação sob o no 5.00114/09-9, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0075/12

12 – Processo: 2010/000785-0

Interessado: Motel Sunrise(MOTEL DO REMI LTDA)

Assunto: Impugnação a auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, MANTENDO a autuação sob o no 5.00041/10-5, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0076/12

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE

GIL DE MACEDO
COORDENADOR

FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

CIRCULAR Nº 0010/12 – SEFIN/COJUP

Cabedelo, 22 de maio de 2012.

Pauta de julgamento da sessão de nº 0010/12, prevista para se realizar no dia 28 de maio de 2012, às 14:00, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças.

1 – Processo: 2011/006711-2

Interessado: Granbel Teleinformática Ltda

Assunto: Consulta

Relator: Gil de Macedo

2 – Processo: 2010/000117-8

Interessado: Roberto Germano Bezerra Cavalcanti

Assunto: Transferência de Titularidade

Relator: Gil de Macedo

3 – Processo: 2010/005320-8

Interessado: Nivaldo Garcia Neto

Assunto: Revisão de alíquota

Relator: Gil de Macedo

4 – Processo: 2011/005472-0

Interessado: Maria Damiana Silva

Assunto: Transferência de Titularidade

Relator: Gil de Macedo

5 – Processo: 2011/004167-9

Interessado: Resolve Despacho Aduaneiro SS Ltda

Assunto: Consulta

Relator: Gil de Macedo

6 – Processo: 2011/004479-1

Interessado: Francisco de Assis Paulino da Silva

Assunto: Restituição de ISS

Relator: Gil de Macedo

7 – Processo: 2011/006527-6

Interessado: Elza Vilar Cavalcanti de Albuquerque

Assunto: Reclamação contra lançamento de IPTU cominado com requerimento de prescrição.

Relator: Gil de Macedo

8 – Processo: 2012/001602-2

Soaje – Sociedade de Ação com de Jacaré

Assunto: Reconhecimento de Imunidade

Relator: Gil de Macedo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

9 – Processo: 2011/004480-5

Interessado: Ecomax – Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Restituição de ISS

Relator: Gil de Macedo

10 – Processo: 2011/000761-6

Interessado: Stampa Outdoor Ltda

Assunto: Impugnação a auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

11 – Processo: 2009/001540-6

Interessado: Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)

Assunto: Impugnação a auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

12 – Processo: 2010/000785-0

Interessado: Motel Sunrise(MOTEL DO REMI LTDA)

Assunto: Impugnação a auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

João Fernando Castro Macêdo

Diretor de Administração Tributária - Presidente da Cojup



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Decreto nº 24

De 20 de junho de 2012.

Revoga o inciso V do art. 2º do Decreto nº 17 de 16 de maio de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições legais e com fulcro na Lei nº 7.661/88 e no Decreto nº 5.300/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do art. 2º do Decreto Municipal n.º 17 de 16 de maio de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Régis
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 06 DE JUNHO DE 2012

Aprova o pedido do Processo PL nº 012/2012 – PMC/SEPLAN nº 2011/006846-1, de interesse da empresa Lindon Johnson Madeiras e Materiais de Construção Ltda. - ME, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 05 de junho do corrente ano, apreciou o processo em referência, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de "certidão de uso e ocupação do solo", solicitado pela empresa Lindon Johnson Madeiras e Materiais de Construção Ltda. - ME, objeto do **Processo PL nº 012/2012 – PMC/SEPLAN nº 2011/006846-1**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 06 DE JUNHO DE 2012

Aprova o pedido do Processo PL nº 014/2012 – PMC/SEPLAN nº 2011/003398-6, de interesse da empresa Comtérmica Comercial Térmica Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 05 de junho do corrente ano, apreciou o processo em referência, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de "pré-análise de projeto", solicitado pela empresa Comtérmica Comercial Térmica Ltda., objeto do **Processo PL nº 014/2012 – PMC/SEPLAN nº 2011/003398-6**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 06 DE JUNHO DE 2012

Aprova o pedido do Processo PL nº 015/2012 – PMC/SEPLAN nº 2011/001169-9, de interesse do Sr. Valdelito Andrade da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 05 de junho do corrente ano, apreciou o processo em referência, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de "certidão de uso e ocupação do solo", solicitado pelo Sr. Valdelito Andrade da Silva, objeto do **Processo PL nº 015/2012 – PMC/SEPLAN nº 2011/001169-9**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de junho de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
Presidente



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
PROCON MUNICIPAL

EMENTA:

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB Reclamação nº 042/2011. Reclamante: DOUGLAS DE LUCENA CLAUDINO
Reclamada: BANCO CITIBANK S.A. Despacho: Vistos, etc. Publique-se a Decisão Administrativa em apreço, em face do desconhecimento do endereço do Reclamante: "... De acordo com os fatos narrados, amparado pelo CDC, entendo como IMPROCEDENTE a presente reclamação. Notifique-se o reclamante desta decisão, com o direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias..."

Cabedelo/PB, 15 de junho de 2012.

Marcelo José Viana de Oliveira
Diretor Jurídico


 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL
 GUARDA CIVIL MUNICIPAL
 "ZELAR O PATRIMÔNIO É ECONOMIZAR PARA O POVO"

Projeto PAI
Expansão do "PAI" para as escolas e comunidades do nosso município





VIOLÊNCIA NÃO É ESCOLA É EDUCAÇÃO..

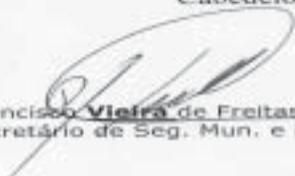
1.Objetivo:

1.1- Ministras palestras de prevenção á Violência, Drogas e Educação no Trânsito, nas escolas municipais e estaduais deste município, conscientizando os professores, alunos e a comunidade.
 2.1- A Implementação do projeto "Expansão do Programa de Ações Integradas (PAI)", visa reduzir o índice de violência , uso de drogas ilícitas e acidentes no trânsito.

.Considerações Finais:

Este projeto é uma iniciativa desta Secretaria, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, Detran e Polícia Militar do Estado da Paraíba. Que teve início no dia 11 de junho de 2012 com previsão de três meses de execução, sendo contempladas nesta primeira etapa com 10(dez) escolas.

Cabedelo, 18 de junho de 2012


 Francisco Vieira de Freitas
 Cel.PM Secretário de Seg. Mun. e Def. Civil



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Travessa João Machado, nº 31, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à relocação de comerciantes do mercado público.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Contratado(a): Laelson Pereira do Nascimento.

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Projeto Atividade: 15.452.2001.2170 – Manutenção das Atividades Administrativas de Desenvolvimento Urbano; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Vigência: 01/07/2012 à 31/12/2012.

Valor: R\$ 707,23 (Setecentos e sete reais e vinte e três centavos).

Data da assinatura: 06/06/2012.


 JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
PROCON MUNICIPAL

EMENTA:

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELÓ-PB Reclamação nº 017/2012. Reclamante: ELLEN CRISTINE DE MEDEIROS BORGES
Reclamada: ENERGISA S.A. Despacho: Vistos, etc. Publique-se a Decisão Administrativa em apreço, em face do desconhecimento do endereço do Reclamante: "... De acordo com os fatos narrados, amparado pelo CDC, entendo como IMPROCEDENTE a presente reclamação. Notifique-se o reclamante desta decisão, com o direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias..."

Cabedelo/PB, 18 de junho de 2012.



Marcellio José Viana de Oliveira
Diretor Jurídico

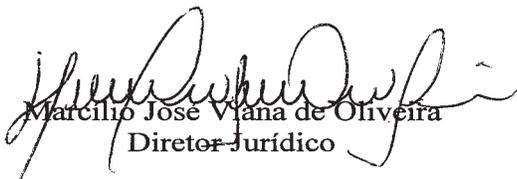


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
PROCON MUNICIPAL

EMENTA:

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELÓ-PB Reclamação nº 631/2011. Reclamante: JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Reclamada: SANKENKO Despacho: "Tendo em vista falta de Recurso à Procuradoria do Município da multa emitida por essa Diretoria Jurídica, determino o prazo de 10 (dez) dias para que o reclamado apresente comprovante de depósito de multa, conforme parecer jurídico.", em face do desconhecimento do endereço do Reclamante.

Cabedelo/PB, 19 de junho de 2012.



Marcellio José Viana de Oliveira
Diretor Jurídico



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Carta Convite nº 008/2011
Objeto:	Urbanização do Calçadão da Prefeitura – Trecho 01 e Trecho entre o prédio da Secretaria de Saúde e o Posto de Combustível na Av. Getúlio Vargas, Centro, Município de Cabedelo
Aditivo:	Prorrogação de Prazo
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	LRM – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Valor:	R\$ 148.884,87
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	20 de Junho de 2012

**Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Primeiro Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 90/2011**

Objeto do Certame: Locação de um veículo tipo passeio destinado a Secretaria de Saúde do Município.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e

Nº do Contrato 0179/2011 – Oriental Viagens e Turismo

Objetivo: O acréscimo de quantidades no percentual de 25% para os itens 06, 07, 08 e 09 no valor global de R\$ 77.475,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), contados da assinatura deste instrumento contratual.

Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso II da lei 8.666/93

Data da Assinatura: 20 de junho de 2012

Cabedelo, 22 de junho de 2012/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira